



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Os Vereadores abaixo assinados veem, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no artigo 240, inciso I do Regimento Interno da Casa, submeter à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

**Câmara Mun. de Vitorino**  
Aprovado por unanimidade   
Aprovado por \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_  
Aprovado por emenda \_\_\_\_\_  
Em 05/08/13  
Nivaldo João Vitale  
Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **NIVALDO JOÃO VITALE**, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O artigo 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19- A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice – Presidente e Secretário, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 2º** - O artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20- Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para o ano subsequente.

**Art. 3º** - O parágrafo 2º do artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º- A eleição para renovação dos membros da Mesa, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, declarando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro.



# *Câmara Municipal de Vitorino*

*Estado do Paraná*  
CNPJ 77.778.645/0001-84

---

**Art. 4º** - Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A inscrição para a eleição dos membros da Mesa é permitida até (02) dias úteis antes da data da eleição, devendo a chapa concorrente realizar a devida inscrição, mediante requerimento por escrito, assinado por todos os seus membros, identificando sua composição e cargos a serem ocupados, junto ao protocolo da Secretaria da Câmara Municipal.

§ 5º - Passado o prazo a que se refere o § 4º, não será admitida a inscrição ou modificação de composição da chapa concorrente.

**Art. 5º** - O artigo 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70- Será de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

**Art. 6º** - Acrescenta os parágrafo 3º e 4º ao artigo 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento, verbal ou escrito, de Vereador ou membro de Comissão Permanente, devendo ser submetido à aprovação do Plenário por maioria de votos.

§4º - O prazo para emissão de parecer será automaticamente prorrogado por igual período, quando os documentos ou informações solicitados à autoridade e/ou órgãos da administração, não forem prestados dentro do prazo a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 7º** - O artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131- Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo de 15 (quinze) dias.



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2019.

**Daniel Leonardi**  
Vice-Presidente

**Nivaldo João Vitale**  
Presidente

**Valdir P. Ferreira**  
1º Secretário

**Luiz da Rosa Trindade**  
Vereador – MDB

**Júlio Cesar Chini**  
Vereador- MDB

**Valmor Badia**  
Vereador- MDB

**Adaiana Franciscon**  
Vereadora - PMN

**Alceu Furlaneto**  
Vereador – PDT

**Márcio Roberto Tibes**  
Vereador – MDB



# Câmara Municipal de Vitorino

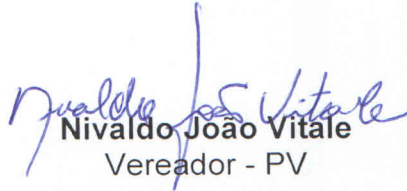
Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

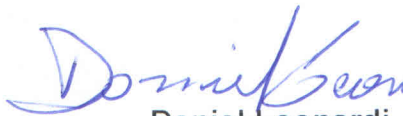
## MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019

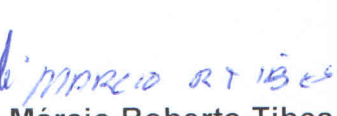
Os Vereadores abaixo assinados apresentam o presente Projeto de Resolução nº 01/2019 com a finalidade modificar a eleição do mandato da Mesa Diretora do Legislativo Municipal de 02 (dois) anos para (um) ano a fim de possibilitar maior oxigenação do órgão, oportunizando aos parlamentares de ter a valiosa experiência na direção do Poder Legislativo.

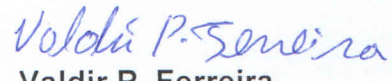
Sem mais, contamos com os nobres edis para a aprovação da medida e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2019.

  
**Nivaldo João Vitale**  
Vereador - PV

  
**Daniel Leonardi**  
Vereador-PDT

  
**Márcio Roberto Tibes**  
Vereador - MDB

  
**Valdir P. Ferreira**  
Vereador - PSC

  
**Luiz da Rosa Trindade**  
Vereador - MDB

  
**Júlio Cesar Chini**  
Vereador- MDB

  
**Valmor Badia**  
Vereador- MDB

  
**Adaiana Franciscon**  
Vereadora - PMN

  
**Alceu Furlaneto**  
Vereador - PDT